

LEI Nº

1329

PROCESSO Nº

564-AA

LEI n.º 1329, de
06. fevereiro. 74

Dispõe sobre a transferência do acervo do Serviço Municipal de Telefones Automáticos e dá outras providências.

O doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a transferir para a «Telecomunicações de São Paulo S. A. todo o acervo do Serviço Municipal de Telefones Automáticos.

§ único — O valor do acervo é o físico contábil atual, devidamente corrigido e depreciado, constituído de todo o equipamento instalado ou em estoque, dos valores das redes externas, aparelhos de assinantes, móveis, imóveis, veículos e utensílios pertencentes ao Serviço Municipal de Telefones Automáticos.

Artigo 2.º — Durante o período de levantamento físico e contábil do acervo, a Prefeitura manterá junto a TELESP, representante para acompanhamento de todos os trabalhos, assim como conferirá o inventário resultante, por técnicos de sua livre escolha.

Artigo 3.º — A aquisição do Serviço Municipal de Telefones Automáticos, pela Telecomunicações de São Paulo S[A, far-se-á mediante emissão de ações do capital social desta e pelo valor que fôr apurado no levantamento físico contábil de que trata o artigo 1.º desta Lei.

§ único — O saldo positivo do serviço, a ser coberto por ações de emissão da TELESP, será distribuído equitativamente, a título de retribuição, somente aos usuários que hajam adquirido linhas do Serviço Municipal de Telefones Automáticos — SMTA —, mediante pagamento da respectiva «joia de instalação».

Artigo 4.º — Concluídos os levantamentos físico e contábil, e após a sua aceitação, pela Prefeitura, conhecido o valor do acervo, a Telecomunicação de São Paulo SA, TELESP, promoverá os atos necessários, na forma do Estatuto Social, visando a incorporação do acervo e emissão das ações, dando cumprimento ao disposto no artigo anterior e passará a operar o serviço como proprietária, com a incorporação do respectivo acervo ao seu patrimônio.

Eco 16-02-74

n.º 1-789

Jan.

C O N T I N U A Ç Ã O

LEI Nº 1.329

PROCESSO Nº 564-AA

Artigo 5.o - O movimento financeiro da etapa de expansão em processo, será escriturado separadamente, compensando a TELESP, os novos assinantes financiadores da referida etapa, com títulos de sua emissão correspondentes ao financiamento de cada um.

Artigo 6.o - Todos os servidores que, na data da incorporação do acervo, estiverem trabalhando de forma efetiva para o Serviço Municipal de Telefones Automáticos, serão transferidos para o quadro funcional da Telecomunicação de São Paulo S A, TELESP, assegurando a TELESP, todos os direitos e vantagens previstos nas leis trabalhistas.

Artigo 7.o - A TELESP deverá manter as tarifas de assinaturas mensais, atualmente em vigor para os serviços locais, que foram aprovadas pela Portaria numero 2476 71, do DENTEL (Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministerio das Comunicações), até a data da inauguração do serviço interurbano de «discagem direta à distancia». a ser implantado com investimentos da TELESP, no menos prazo possível, ou até determinação de modificação tarifaria, pelo Poder Concedente.

Artigo 8.o - No contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a «Telesp», esta definirá o prazo de instalação do serviço interurbano de «discagem direta à distancia».

Artigo 9.o - Aos atuais usuarios e promitentes usuario, ficam assegurados os direitos de uso e de transferencia de responsabilidade de assinatura, desvinculados das ações a serem recebidas da «Telesp».

§ unico - São assegurados, ainda, aos atuais usuarios, em condições de invocá-los, as regalias e privilégios constantes das Leis Municipais n.os 650 e 631, ambas de 02 de julho de 1960.

Artigo 10 - A «Telesp» deverá efetuar ampliações do sistema telefônico local, de modo a manter satisfeita a demanda, de acordo com as metas estabelecidas pelo Governo Federal.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

P. M. de Guaratinguetá, 15 de janeiro de 1974

Walter de Oliveira Mello - Prefeito
Publicado nesta Prefeitura, na data supra
Registrado no Livro dos Decretos Municipais n.o X
Luiz Guimarães de Castro, Sec. de Expediente

Eco 16-02-74 N.º 7.789